

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-020/2014 CONFORME PROCESSO-578/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 29/08/2014 16:41:23**Protocolado por:** Débora Geib**Dados da Leitura no Expediente****Situação:** Documento Lido**Lido em:** 01/09/2014**Lido Sessão:** Ordinária de 01/09/2014**Lido por:** Débora Geib

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Há alguns anos as empresas de transporte aéreo instituíram no Brasil o programa de milhagem, que consiste em premiar com créditos cumulativos de milhas o usuário fiel à empresa. Deste modo, a cada viagem efetivamente realizada o usuário faz jus a créditos que se convertem em novas e gratuitas passagens aéreas. Trata-se, portanto, de prêmio à fidelidade do usuário àquela empresa.

Ocorre que este benefício vem sendo estendido diretamente aos servidores públicos em viagens de serviço, o que nos parece injustificado, posto que o servidor não é o responsável pelo pagamento da passagem, nem pela escolha da companhia, o que desatende ao princípio do marketing comercial que serve de base à bonificação.

Sendo assim, não há porque o poder público deixar de receber o bônus oferecido pelas empresas, já que é o pagador exclusivo da passagem aérea, ao invés de financiar indiretamente privilégios para os agentes públicos que por sua vez terminam utilizando particularmente este bônus.

Essas passagens e prêmios de milhagens aéreas adquiridas com recursos públicos municipais devem voltar para um banco interno e ser usadas conforme a demanda do executivo e do legislativo e não em benefício próprio como vem sendo.

Os créditos em milhagens devem ser incorporados e utilizados exclusivamente em missões oficiais. Os servidores públicos municipais que mantiverem cadastro nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo devem informar à Secretaria de Administração.

Enquanto isso, várias atividades próprias do Município carecem de recursos para viagens que atenderiam uma série de atividades e necessidades da população.

Neste sentido, além de transferir para o poder público as bonificações ofertadas pelas empresas aéreas, propomos que sejam distribuídas quando possível, em programas de inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, requeiro o apoio dos nobres pares na aprovação desse pleito.

Câmara Municipal de Gramado 29 de Agosto de 2014.

Evandro Moschem
Vereador PMDB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-020/2014 CONFORME PROCESSO-578/2014

**INSTITUI O BANCO DE REGISTROS
DE MILHAGENS E DISPÕE SOBRE A
UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E
PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS
ADVINDAS DE RECURSOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GRAMADO.**

**INSTITUI O BANCO DE REGISTROS DE MILHAGENS E
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE
MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GRAMADO.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gramado e da Câmara Municipal, sob o controle e gerenciamento da Secretaria de Administração, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos obtidos por agentes e servidores integrantes do seu quadro de pessoal decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

Art. 2º Os agentes e servidores públicos municipais que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo deverão informar à Secretaria de Administração, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de viagens pagas com recursos públicos.

Art. 3º A fim de viabilizar a aplicação do disposto no artigo anterior, os agentes e servidores deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a prestação de contas relativas às diárias de viagens, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os comprovantes dos créditos de milhagens obtidos em face dos correspondentes deslocamentos, mediante apresentação de cópia do respectivo bilhete de embarque, quando nele houver a indicação respectiva, ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo agente ou servidor público.

Parágrafo único. Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Secretaria Municipal de Administração deverá tornar público no link Transparência do site da Prefeitura Municipal de Gramado e para a Câmara Municipal de Gramado, o relatório mensal com a demonstração das entradas e saídas de pontos do Banco de Registro de Milhagens, divulgando o bilhete de origem e o de destino com os respectivos usuários.

Art. 5º Observados os prazos de caducidade, os créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens serão utilizados na aquisição de passagens aéreas para:

I - deslocamentos funcionais de agentes e servidores da Administração Direta e Indireta;

II - deslocamento individual de atleta ou de equipe de esporte amador para participação em competições oficiais no âmbito nacional ou internacional.

Art. 6º Para a implementação do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração solicitará que o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea efetue a aquisição da passagem nos nomes por ela indicados.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 29 de Agosto de 2014.

Evandro Moschem
Vereador PMDB